

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITU
ÁREA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Representação anteriormente apresentada – Edital de Chamamento Público nº 12/2026 – **32º Festival** de Artes de Itu

ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO

**JUNTADA DE DOCUMENTO SUPERVENIENTE E APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS
COMPLEMENTARES**

TÂNIA REGINA TROMBINI FAGA, já qualificada na representação anteriormente encaminhada a esse Ministério Público, vem, respeitosamente, apresentar **ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO**, com juntada de **documento superveniente** e apresentação de fatos e fundamentos complementares relativos ao Edital de Chamamento Público nº 12/2026 – **32º Festival** de Artes de Itu, pelos motivos a seguir expostos.

I - DO DOCUMENTO SUPERVENIENTE RECEBIDO EM 06/10/2026

Em **06 de outubro de 2026, às 09h36**, esta representante recebeu e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico de Itu encaminhando documento denominado “**ESCLARECIMENTOS ERRATA DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026 – 32º FESTIVAL DE ARTES**”.

No corpo da mensagem, a Secretaria informou: “Encaminhamos em anexo os **ESCLARECIMENTOS ERRATA DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026 – 32º FESTIVAL DE ARTES** conforme solicitado.”

Embora a manifestação administrativa esteja datada de 30 de setembro de 2026, ela **somente foi encaminhada à representante e chegou ao seu conhecimento em 06 de outubro de 2026**, circunstância comprovada pelo e-mail ora juntado.

Esse aspecto temporal é relevante porque a representação anteriormente apresentada ao Ministério Público foi formulada antes do recebimento da referida resposta. Trata-se, portanto, de **documento superveniente** em relação à manifestação inicial, cuja juntada ora se requer.

II - DA URGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO INICIAL E DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO

A representação inicial foi elaborada em situação de especial urgência. O prazo para inscrições no Edital nº 12/2026 encerrava-se em **29/09/2026**, às 16h. Naquele mesmo dia, às 13h42, esta representante encaminhou requerimento administrativo urgente à Prefeitura, acompanhado da documentação até então reunida.

A prioridade naquele momento era comunicar os fatos aos órgãos competentes antes do encerramento das inscrições. Por essa razão, não foi possível aprofundar todos os aspectos jurídicos, administrativos, orçamentários e relacionados à política cultural municipal. Algumas informações ainda estavam sendo reunidas e outros elementos demandavam análise documental mais detalhada.

Após o protocolo, foi possível aprofundar a análise do próprio edital, estabelecer comparação com o Festival realizado no exercício anterior e examinar as disposições do **Plano Municipal de Cultura** de Itu. Além disso, somente em 06/10/2026 foi recebida a resposta administrativa que motiva este aditamento.

Assim, a presente manifestação não altera o objeto da representação original. Complementa os fatos já apresentados, junta documento posteriormente recebido e aprofunda elementos que, diante da urgência existente em 29/09, não puderam ser examinados com a mesma extensão.

III - DA CONFIRMAÇÃO DE QUE A ERRATA NÃO FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL E DA CONTRADIÇÃO ENTRE AS RESPOSTAS ADMINISTRATIVAS

Na primeira resposta fornecida aos questionamentos apresentados pela representante, a Secretaria Municipal de Cultura afirmou que a orientação pública teria sido formalizada por meio da **Errata** publicada nos canais oficiais da Secretaria de Cultura e no Diário Oficial do Município.

Essa informação foi considerada na representação inicial. Por cautela, embora as pesquisas realizadas não tivessem localizado a publicação, a representante não afirmou categoricamente que ela inexistia; solicitou que a Administração informasse edição, data e página do Diário Oficial.

A nova resposta, recebida em 06/10, reconhece expressamente que a publicidade da retificação do edital **não ocorreu no Diário Oficial do Município**, sustentando que a divulgação teria ocorrido no site eletrônico oficial e nas páginas oficiais do Município.

Portanto, aquilo que anteriormente constituía uma publicação não localizada pela representante passa agora a constituir fato expressamente reconhecido pela própria Administração. Há **contradição objetiva** entre as duas informações oficiais: a primeira dizia que a **Errata** fora publicada no Diário Oficial; a segunda afirma que não houve essa publicação.

Requer-se que essa circunstância seja considerada na análise ministerial, inclusive para aferição da regularidade e suficiência da publicidade conferida à alteração do instrumento convocatório.

IV - DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E DA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO CLARA E DESTACADA

A Administração sustenta que a **Errata** teria recebido publicidade suficiente mediante disponibilização no site eletrônico e nas páginas oficiais do Município. A questão, entretanto, não se limita à existência física de um arquivo denominado “**Errata**” em determinada área do portal, mas envolve a efetiva comunicação das mudanças aos potenciais proponentes.

Nas publicações oficiais e redes sociais examinadas pela representante, não foi localizada comunicação específica, clara e destacada aos agentes culturais anunciando “**EDITAL RETIFICADO**”, “**ERRATA**” ou expressão equivalente e indicando objetivamente as regras alteradas.

Em 18/09, primeiro dia das inscrições e dia seguinte à data da **Errata**, a comunicação oficial concentrou-se na abertura das inscrições. Em 25/09, quatro dias antes do encerramento, notícia oficial orientou os interessados a conferir a documentação, mencionando genericamente o “ANEXO 1, que traz ajustes no Edital”. Ainda assim, o próprio comunicado não explicitou as

duas mudanças centrais: **redução de R\$ 9.000,00 para R\$ 8.000,00** na categoria grupo e **exclusão da contrapartida**.

Esse aspecto é relevante porque um interessado que tivesse lido o edital original poderia razoavelmente não retornar diariamente ao portal para verificar se algum arquivo adicional havia sido inserido, especialmente na ausência de comunicação destacada de que as regras haviam sido modificadas.

V - DA EXPERIÊNCIA DO 31º FESTIVAL: RETIFICAÇÕES E PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL

A comparação com o procedimento adotado pela própria Administração no **31º Festival de Artes de Itu**, em 2025, também merece atenção.

A página oficial atualmente mantida pela Prefeitura para o Festival conserva, entre os documentos relativos ao 31º Festival, “Ata de Retificação III”, “Ata de Retificação II” e “Ata da Reunião – Retificação – Diário Oficial – Ed 1810”, além da Ata de Resultado e do Edital de Chamamento.

Portanto, no Festival imediatamente anterior, a própria Administração adotou procedimento que incluiu retificações formalizadas e publicidade relacionada ao Diário Oficial. No **32º Festival**, por outro lado, a própria Prefeitura agora reconhece que a **Errata** não foi publicada no Diário Oficial.

Não se apresenta essa comparação como demonstração automática de ilegalidade. Ela é relevante para que se esclareça por qual razão o padrão de publicidade utilizado no Festival imediatamente anterior não foi observado no **32º Festival**, especialmente diante de alterações que afetaram valor de categoria e obrigação originalmente imposta aos proponentes.

VI - DA ALTERAÇÃO DE R\$ 9.000,00 PARA R\$ 8.000,00 E DO ITEM 10.4.3 DO PRÓPRIO EDITAL

A Administração afirma que a **redução de R\$ 9.000,00 para R\$ 8.000,00** não comprometeria a formulação das propostas. Entretanto, o próprio Edital nº 12/2026 estabelece, em seu **item 10.4.3**, que a planilha orçamentária deve possuir o mesmo valor das categorias previstas no Item 3 e adverte que, se o valor da planilha for maior ou menor do que o estabelecido, o proponente **será desclassificado**.

Portanto, o valor não era elemento meramente informativo. Ele determinava diretamente como a planilha orçamentária deveria ser formulada, sob consequência expressa de desclassificação.

Surge então questão objetiva: qual seria o tratamento conferido ao proponente que, seguindo o Anexo III originalmente disponibilizado pela Administração, elaborasse sua planilha no valor de R\$ 9.000,00?

Além disso, reduzir R\$ 9.000,00 para R\$ 8.000,00 corresponde à diminuição de aproximadamente **11,11%** do orçamento. Essa redução pode exigir alteração de cachês, equipe, transporte, materiais, acessibilidade ou outros componentes e, dependendo da estrutura do projeto, interferir em sua exequibilidade.

A própria relação entre o valor da categoria, a planilha orçamentária e a possibilidade de desclassificação já havia sido apontada pela representante à Administração antes do encerramento das inscrições.

VII - DA EXCLUSÃO INTEGRAL DA CONTRAPARTIDA

A **Errata** também eliminou integralmente a exigência de contrapartida. Embora a Administração sustente que a retirada de uma obrigação não prejudicaria quem já estivesse participando, a repercussão da mudança precisa considerar também quem decidiu não participar diante das regras originais.

Um agente cultural poderia ter lido o edital, considerado a contrapartida incompatível com sua capacidade de execução e desistido de elaborar proposta. A posterior retirada dessa obrigação poderia modificar justamente sua decisão de participar.

Assim, a questão não é apenas se a alteração tornou o edital menos oneroso, mas se ela poderia alterar a decisão de participar e a própria formulação da proposta.

VIII - DA PERMANÊNCIA DO EDITAL ORIGINAL NO PERCURSO OFICIAL DE INSCRIÇÃO

No último dia das inscrições, **29/09/2026**, o formulário oficial de inscrição ainda direcionava os interessados ao PDF original do edital. Nesse documento permaneciam o valor de R\$ 9.000,00 para grupos e a exigência de contrapartida.

Isso significa que coexistiam, dentro da estrutura oficial de comunicação, documentos contendo informações diferentes. Tal circunstância deve ser considerada na avaliação da eficácia da publicidade e da segurança das informações oferecidas aos interessados.

IX - DOS 46 INSCRITOS NO 32º FESTIVAL E DA COMPARAÇÃO COM AS 111 PROPOSTAS/INSCRIÇÕES DO 31º FESTIVAL

A resposta administrativa utiliza a existência de **46 inscrições** no **32º Festival** como elemento para sustentar que a publicidade adotada teria sido eficaz. Esse argumento merece ser contextualizado à luz dos dados do Festival imediatamente anterior.

No 31º Festival de Artes, a documentação oficial de resultado relacionou inicialmente 109 propostas. Posteriormente, a própria Comissão publicou a Ata de Retificação II, acrescentando duas inscrições que não haviam constado da ata anterior, em razão do grande volume de inscrições. Considerados conjuntamente esses documentos, o 31º Festival alcançou **111 propostas/inscrições**.

No **32º Festival**, por sua vez, a própria Administração informa terem sido registradas **46 inscrições**. A comparação é expressiva: 111 no 31º Festival e 46 no **32º Festival**, **diferença de 65 inscrições**, equivalente a **redução aproximada de 58,6%**.

Os dois chamamentos foram realizados em exercícios consecutivos e possuem características semelhantes quanto ao objeto central de seleção de propostas para apresentações artístico-culturais no Festival de Artes. Evidentemente, a representante não afirma que a redução de 111 para 46 tenha sido causada exclusivamente pela forma de publicidade da **Errata** ou pelas alterações promovidas no edital. Diversos fatores podem influenciar o número de participantes.

Entretanto, a comparação histórica objetiva demonstra que a existência de **46 inscrições** não pode, isoladamente, ser utilizada como prova de que a publicidade das alterações foi plenamente eficaz ou de que não houve potencial redução da participação. Diante de um Festival imediatamente anterior com **111 propostas/inscrições**, o dado recomenda cautela antes de se extrair do número de participantes a conclusão de plena efetividade da divulgação.

A diferença ganha maior relevância quando examinada em conjunto com a ausência de publicação da **Errata** no Diário Oficial, a inexistência de comunicação específica e destacada das alterações nas publicações examinadas e a permanência do edital original no percurso oficial de inscrição.

X - DOS QUESTIONAMENTOS SOBRE AS CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE QUE PERMANECEM SEM RESPOSTA

O e-mail recebido em 06/10 informa expressamente que encaminha os “ESCLARECIMENTOS **ERRATA** DO EDITAL”. A própria delimitação do documento confirma que a manifestação recebida se concentrou na questão da **Errata**, sua publicidade e manutenção do prazo.

Entretanto, o requerimento administrativo anteriormente protocolado pela representante era mais amplo e continha diversos questionamentos sobre as contratações dos grupos e artistas convidados mediante inexigibilidade, os quais não foram enfrentados no documento ora recebido.

Permanecem relevantes, entre outras, as seguintes questões: identificação dos grupos e artistas; critérios de escolha; processos administrativos correspondentes; demonstração dos requisitos legais da inexigibilidade; justificativa da escolha e dos preços; documentos utilizados para formação dos cachês; valor global destinado às contratações; origem orçamentária dos recursos; registros das reuniões e tratativas; e critérios para definição dos valores individualmente destinados a cada grupo ou artista.

Conforme já relatado, em reunião realizada em 23/09/2026 foi informado verbalmente que aproximadamente **R\$ 90.000,00** seriam destinados às contratações dos grupos e artistas convidados, com valores aproximadamente entre R\$ 4.000,00 e R\$ 8.000,00, conforme a composição. Até o momento, entretanto, não foi apresentado documento administrativo que confirme formalmente esse montante.

Por essa razão, não se afirma neste aditamento que o valor de **R\$ 90.000,00** esteja definitivamente comprovado; requer-se justamente sua verificação documental.

XI - DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FESTIVAL

Esta representante exercia a Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Itu no período em que o **Plano Municipal de Cultura** foi aprovado, tendo acompanhado diretamente seu processo de construção e consolidação. A menção a essa circunstância tem finalidade contextual: explica o conhecimento direto da representante acerca desse instrumento de planejamento e a relevância que sua análise assumiu após o protocolo urgente da manifestação inicial.

O **Plano Municipal de Cultura** 2024-2034, disponibilizado oficialmente pela Prefeitura, estabelece no Eixo 02 – Fomento, Financiamento e Incentivos Fiscais, Diretriz 9 – Valorização dos artistas e da produção cultural local, a Meta 9, destinada a fortalecer a execução do Festival de Artes como programa anual de fomento e financiamento. Entre as ações, prevê publicar anualmente, inclusive com recursos também oriundos do Fundo Municipal de Cultura, pelo menos um edital/chamamento público para projetos artístico-culturais, contemplando

democratização, descentralização, gênero, etnias e territorialidade, com 2/3 dos selecionados pertencentes ao município de Itu.

Documento oficial: <https://itu.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/PLANO-MUNICIPAL-DE-CULTURA.pdf>

Esse instrumento de planejamento merece ser considerado diante da distribuição dos recursos do Festival. No 31º Festival, o chamamento público previa inicialmente **R\$ 75.000,00**. No **32º Festival**, o Edital nº 12/2026 prevê **R\$ 62.000,00** para seleção pública.

Paralelamente, conforme informação verbal ainda pendente de comprovação documental, aproximadamente **R\$ 90.000,00** teriam sido destinados às contratações diretas por inexigibilidade. Caso confirmado esse montante, teríamos aproximadamente R\$ 152.000,00 distribuídos entre essas duas formas de participação: **R\$ 62.000,00** na seleção pública (aproximadamente 40,8%) e **R\$ 90.000,00** nas contratações diretas (aproximadamente 59,2%). O valor destinado às contratações diretas seria aproximadamente 45% superior ao disponibilizado por meio do chamamento público.

Não se afirma que a contratação artística por inexigibilidade seja, por si só, irregular ou incompatível com o **Plano Municipal de Cultura**. O que se entende necessário esclarecer é qual foi a justificativa técnica, administrativa, orçamentária e de política cultural para reduzir os recursos destinados ao chamamento público em relação ao exercício anterior e, simultaneamente, destinar, caso confirmada a informação, montante superior às contratações diretas.

Também se mostra pertinente identificar a origem desses recursos, inclusive eventual utilização do Fundo Municipal de Cultura, e verificar se houve estudo, planejamento, parecer ou decisão administrativa fundamentada acerca dessa distribuição.

XII - DA NECESSIDADE DE ANÁLISE CONJUNTA DOS FATOS

Os elementos apresentados não devem ser examinados isoladamente. O conjunto envolve: **Errata** não publicada no Diário Oficial, fato agora admitido pela Administração; manifestação oficial anterior afirmando que essa publicação havia ocorrido; ausência, nas publicações examinadas, de comunicação específica e destacada sobre a retificação; **redução de R\$ 9.000,00 para R\$ 8.000,00** em categoria cuja planilha deveria possuir exatamente o valor previsto, sob pena de desclassificação; exclusão integral da contrapartida; permanência do edital original no percurso oficial de inscrição; manutenção do prazo original; utilização de **46 inscrições** como argumento de eficácia da publicidade, diante de **111 propostas/inscrições** no Festival imediatamente anterior; atos de retificação do 31º Festival relacionados à publicação no Diário Oficial; questionamentos ainda não respondidos sobre as inexigibilidades; possível destinação de aproximadamente **R\$ 90.000,00** a essas contratações, ainda pendente de comprovação; redução do chamamento público de **R\$ 75.000,00** em 2025 para **R\$ 62.000,00** em 2026; e necessidade de confrontar essa opção de distribuição de recursos com o **Plano Municipal de Cultura**.

É esse conjunto de circunstâncias que se submete à apreciação do Ministério Público, sem antecipação de conclusão quanto à existência de ilegalidade.

XIII – DOS PEDIDOS COMPLEMENTARES

1. a juntada do presente aditamento à representação já apresentada;
2. a juntada do **ANEXO 28**, composto pelo e-mail recebido em 06/10/2026, às 09h36, e pela resposta administrativa integral encaminhada pela Secretaria, datada de 30/09/2026;
3. a juntada do **ANEXO 29**, composto pela documentação oficial do 31º Festival de Artes utilizada para demonstrar as **111 propostas/inscrições** e os atos de retificação/publicidade daquele procedimento;
4. que seja considerada a admissão expressa da Administração de que a **Errata** do Edital nº 12/2026 não foi publicada no Diário Oficial do Município, confrontando-se essa informação com a manifestação oficial anterior que afirmava ter ocorrido a publicação;
5. que seja analisada a regularidade, suficiência e efetividade da publicidade efetivamente conferida às alterações do edital;
6. que seja analisada a incidência do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021 no caso concreto;
7. que seja especialmente considerado o **item 10.4.3** do edital, que vincula o valor da planilha orçamentária ao valor da categoria sob pena de desclassificação;
8. que seja verificado como foram ou serão tratadas eventuais propostas formuladas com planilha de R\$ 9.000,00 para apresentação em grupo;
9. que seja analisado o possível impacto da redução de aproximadamente **11,11%** na estrutura e exequibilidade das propostas;
10. que seja considerado o possível efeito da **exclusão da contrapartida** sobre a decisão dos agentes culturais de participar ou não do chamamento;
11. que seja considerada, na análise do argumento dos “46 inscritos”, a diferença em relação às **111 propostas/inscrições** documentadas no 31º Festival, sem atribuição automática de causalidade, mas como elemento relevante para aferição da alegada eficácia da publicidade;
12. que seja verificada a razão pela qual atos de retificação do 31º Festival tiveram formalização/publicidade relacionada ao Diário Oficial, enquanto a **Errata do 32º Festival** não foi nele publicada;
13. que sejam requisitados, se entendido pertinente, os processos administrativos referentes às contratações dos grupos e artistas convidados por inexigibilidade;
14. que sejam verificados os critérios de escolha, justificativas de preço, demonstração dos requisitos legais e valores destinados aos respectivos contratados;
15. que seja documentalmente confirmado ou afastado o montante aproximado de **R\$ 90.000,00** informado verbalmente na reunião de 23/09/2026;
16. que seja identificada a origem orçamentária dos recursos destinados ao chamamento público e às contratações diretas, inclusive eventual utilização do Fundo Municipal de Cultura;
17. que seja analisada a compatibilidade da distribuição dos recursos do **32º Festival** com as diretrizes e metas do **Plano Municipal de Cultura** de Itu;

18. que seja verificada a existência de estudo, planejamento, parecer ou justificativa técnica para a redução do montante destinado ao chamamento público de **R\$ 75.000,00** no 31º Festival para **R\$ 62.000,00** no **32º Festival**, paralelamente às contratações diretas;

19. que sejam considerados os questionamentos relativos às inexigibilidades anteriormente formulados e ainda não respondidos pela Administração;

20. e que sejam adotadas as providências que esse Ministério Público entender pertinentes diante do conjunto documental.

Reitera-se que o presente aditamento não pretende antecipar conclusão acerca da existência de ilegalidade, mas apresentar fatos, documentos supervenientes e elementos objetivos que justificam a continuidade e o aprofundamento da apuração.

XIV – DOS NOVOS ANEXOS

ANEXO 28 – E-mail recebido da Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico em 06/10/2026, às 09h36, acompanhado da resposta administrativa integral referente à **Errata** do Edital nº 12/2026, datada de 30/09/2026.

ANEXO 29 – Documentação oficial do **31º Festival de Artes de Itu**: Ata de Resultado e documentos de retificação, comprobatórios das **111 propostas/inscrições** e da publicidade conferida às retificações do procedimento.

Nestes termos, requer a juntada e apreciação.

Itu/SP, 06 de outubro de 2026.

TÂNIA REGINA TROMBINI FAGA

OAB/SP 163.483

Advogada – Agente Cultural – Agente Territorial de Cultura / PNCC-MinC